



Exma. Senhora

Chefe do Gabinete de S. Exa. O

Presidente do Governo Regional dos Açores

Ref.º 270/CGAB/MPAP/2015

Data: 27. fevereiro. 2015

Encarrega-me o Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares de junto remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no artigo 117.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os seguintes projetos de diploma:

Projeto de decreto-lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, que aprova o regime do Sistema Nacional de Informação Geográfica – *MAOTE* – (Reg. DL 59/2015)

Projeto de decreto-lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da reserva agrícola nacional - *MAM* – (Reg. DL 334/2014)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores solicita-se a emissão de parecer até ao dia 23 de março de 2015.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Francisco José Martins)

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 7.º, 1399-022 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 76 00 FAX + 351 21 392 79 97 EMAIL: gabinete.mpap@pcm.gov.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0647	Proc. n.º 08.06
Data: 015/03/02	N.º 163/X



Ministério d.....



Decreto n.º

DL 59/2015

2015.01.30

O Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, procedeu à revisão do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG), transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março, que estabelece uma Infraestrutura de Informação Geográfica na Comunidade Europeia (INSPIRE), e fixando as normas gerais para a constituição de infraestruturas de informação geográfica em Portugal.

O referido decreto-lei prevê que a coordenação estratégica do SNIG é assegurada por um Conselho de Orientação do SNIG (CO-SNIG), cuja composição importa alargar a outros organismos, destacando-se aqueles que, nas Regiões Autónomas, têm responsabilidades nas atividades de cartografia e de informação geográfica, assim como assegurar a possibilidade de outras entidades de reconhecido mérito serem convidadas a participar nas reuniões do CO-SNIG, em função dos temas abordados.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:



Ministério d



Decreto n.º

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei altera o Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, que procede à revisão do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG), transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março, que estabelece uma Infraestrutura de Informação Geográfica na Comunidade Europeia (INSPIRE), e fixando as normas gerais para a constituição de infraestruturas de informação geográfica em Portugal.

Artigo 2.º

Alteração do Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) Direção-Geral do Território, que preside;

b) [...]

c) [...]

d) [Revogada];

e) [...]

f) [Revogada];

g) Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.;



Ministério d.....



Decreto n.º

- b) [...];
- i) [...];
- j) [Revogada];
- l) [...];
- m) [...];
- n) Instituto do Mar e da Atmosfera, I.P.;
- o) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional;
- p) Serviço regional responsável pelas atividades de cartografia e de informação geográfica na Região Autónoma da Madeira;
- q) Serviço regional responsável pelas atividades de cartografia e de informação geográfica na Região Autónoma dos Açores.

3 - Por convite do presidente do Conselho de Orientação do SNIG, e sempre que tal se justifique em função da ordem de trabalhos, podem ainda participar no Conselho, sem direito a voto, outros organismos públicos ou entidades de reconhecido mérito.»



Ministério d.....



Decreto n.º

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogadas as alíneas *d), f) e j)* do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro de

O Primeiro-Ministro

A Ministra de Estado e das Finanças

O Ministro da Defesa Nacional

O Ministro-Adjunto e do Desenvolvimento Regional

O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

A Ministra da Agricultura e do Mar